



CONTRATO N 071/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, RG nº M-4.846.558 – SSP/MG, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr **Paulo Henrique Ferreira**, portadora da cédula de identidade RG nº MG-13.457.072 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.976.116-70, residente no Sítio Estronca, zona rural no município de Senador Firmino/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato, resultante do Processo Licitatório nº 028/2017, Chamada Pública nº 001/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

item	unid	quant	especificação	v.unit	v.total
02	quilo	170	Abobrinha. Verde, tipo de pescoço, de boa qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante e aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas.	3,00	510,00
08	quilo	200	Beterraba. Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco.	3,60	720,00
10	molho	170	Brócolis. Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 feixes ou galhos de brócolis.	2,50	425,00
14	quilo	380	Cenoura vermelha. Produto de boa	3,20	1.216,00



			qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Uniformidade no tamanho, que deve ser de médio a grande, cor laranja vivo, livres de umidade externa e de aspecto fresco.		
15	quilo	150	Chuchu. Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	2,80	420,00
17	quilo	150	Couve-flor. Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos.	4,50	675,00
19	quilo	1200	Feijão vermelho. Novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, choccos, imaturos, mofados; embalagem primária saco de polietileno atóxico e resistente, com peso de 1kg cada.	7,70	9.240,00
25	quilo	300	Mandioca. Produto de boa qualidade sem rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	2,80	840,00
29	quilo	130	Pimentão. Verde, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.	4,00	520,00
31	quilo	350	Repolho. De boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	2,20	770,00
Total					15.336,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito, mensalmente, após o fornecimento dos produtos, devidamente acompanhado da correta Nota Fiscal.



Parágrafo Segundo - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato possui o valor total de R\$ 15.336,00 (quinze mil trezentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro- Havendo paralisação justificada no objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c- Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

II- DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato, bem como sobre os serviços;
- c - Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- d- Respeitar o prazo de entrega fixada pelo Contratante, se comprometendo em repor os produtos que apresentem defeitos ou irregularidades, especificações incorretas ou fora dos padrões no prazo de vinte e quatro horas, contados da data de devolução.
- e- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local da entrega, devendo os mesmos ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

P. Ferreira *[Signature]*



CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2017:

02.06.12.361.0251.2039.3.3.90.30.00

02.06.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração ou bilateralmente, entre as partes contratantes, se ocorrer variação no valor, modificação de forma, quantitativo (aumento ou supressão), devidamente justificado, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando - se o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não execução do objeto licitado

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

P. Ferreira 



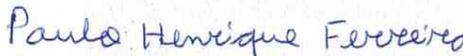
CLÁUSULA NONA- DO FÓRO

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino/ MG para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

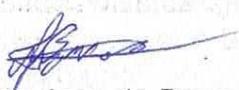
Senador Firmino/MG, 19 de abril de 2017.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


Paulo Henrique Ferreira
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10